



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 080/96

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo o Municipal autorizado a tornar obrigatória a destinação de espaços publicitários de transporte coletivo urbano para divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

ARTIGO 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 01 de abril de 1.996.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
007, fls. 03, Livro nº 01.....
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 01/04/96.

**ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL**

**VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças**